



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 482/2015 DE 10/09/2015

Promovente:

Ver. NOEMI NONATO (PROS)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O "DIA DO ALFAIATE", A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

PL
482/2015

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “**Dia do Alfaiate**”, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de setembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

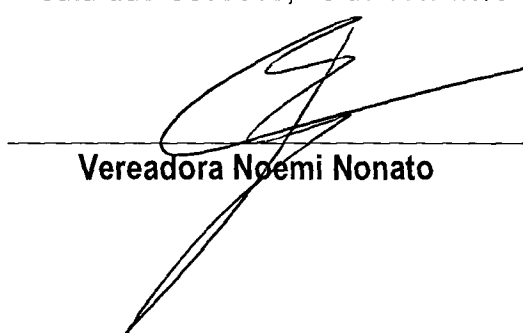
Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “**Dia do Alfaiate**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de setembro..

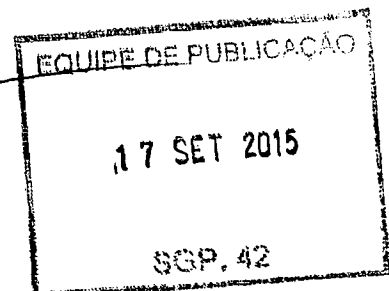
Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.


Vereadora Noemi Nonato





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade incluir no calendário oficial do Município de São Paulo o "Dia do Alfaiate", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de setembro.

Esta data foi promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Lei nº 2.308 de 06 de outubro de 1953, cuja publicação em Diário Oficial na data de 08 de outubro de 1953.

Por se tratar de uma profissão antiga, tendo seu início no século XVIII na Europa, e, conquistando todo o mundo pela primazia, qualidade e dedicação, faz nos dias atuais, tornar esse profissional reconhecido por suas "mãos de tesoura"; que através dessa arte, trouxe novas ramificações como por exemplo, a profissão de estilista, que é e faz um trabalho de alfaiataria, voltado para roupas femininas e masculinas no geral e que traz um olhar para as novas tendências da moda. Outro exemplo, a profissão de figurinista, que desenvolve, organiza e ajusta os figurinos de artistas para espetáculos de teatro, televisão, shows e todo o ramo artístico. Isso tudo, portanto, é para nós cidadãos paulistanos, com muito orgulho, que se faça valer também nos anais dessa Casa, o "Dia do Alfaiate".

A profissão esteve no passado remoto em vias de extinção irreversível; mas, sendo uma profissão cativante, através da tecnologia e modernização, hoje, existem excelentes e consagrados profissionais que estão aí no mundo fashion da moda e que elevam o ramo da alfaiataria no País e, em plena ascensão nos dias atuais.

Destarte, nada mais justo consagrar esta data como digna homenagem e da importância da classe dar continuidade ao pleno desenvolvimento do nosso Município.

Sendo assim, solicito e espero o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei, e o nosso reconhecimento a esse profissional também no âmbito do Município, na data já requerida, demonstrado na presente proposta.

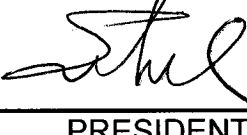


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

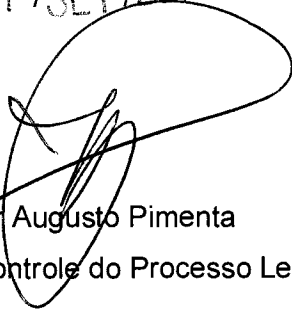
do processo nº 01 – PL 482 de 2015,21, 9, 15..... (a)09.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 17 SET 2015 Const., Just. e Leg. Particip. Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento,  PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21 / SET / 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

21/9/15 19
05/10 15.00

04/09 00/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

04
Data: 01-10-15
Doc. nº 01-482/15
Leonardo F. M. de Souza
RF 11.741

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0482/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Estadual do Estado de São Paulo nº 2.308, de 6 de outubro de 1953, que institui o "Dia do Alfaiate";

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 01 de outubro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

05
Folha _____
Proc. nº 01.482/15
Leonardo F. M. Dias Ribeiro
RF 11.441

Lei nº 2.308, de 06/10/1953

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa

Institui o "Dia do Alfaiate", a ser comemorado no dia 6 de setembro de cada ano.

Projeto - Autor

PL 846/1953 - Vicente Botta

Promulgação

Executivo

Fonte

DOE -I 08/10/1953

Republicação

-

Situação Atual ➔

Indexadores ➔

DATA COMEMORATIVA / DIA DE / "DIA DO ALFAIATE" / 06 DE SETEMBRO

Tema ➔

Calendário Oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

06
Cópia
Proc. N° 01.432/15
Leonardo F. M. Dias Ribeiro
RF 11.441

LEI N. 2.308, DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Institui o "Dia do Alfaiate".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Comemorar-se-á a 6 de setembro de cada ano o "Dia do Alfaiate".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

olha

DOC. N°

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.141

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (ver documento)

Notas complm.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 08
Proc. Nº 91-482/18
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

- a) o Dia do Professor de Educação Física;
 - b) o Dia da Chácara Klabin;
 - c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;
 - d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- CLXXXIV - 03 de setembro:
- o Dia do Bairro da Vila Mariana;
- CLXXXV - 05 de setembro:
- a) o Dia do Antigomobilista;
 - b) Desfile de Antigomobilismo;
 - c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;
- CLXXXVI - 07 de setembro:
- o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;
- CLXXXVII - 08 de setembro:
- o Dia da Penha de França;
- CLXXXVIII - 09 de setembro:
- o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;
- CLXXXIX - 10 de setembro:
- o Dia das Comitivas de Rodeio;
- CXC - 11 de setembro:
- a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;
 - b) o Dia do Jornalista;
 - c) o Dia do Árbitro Esportivo;
- CXCI - 12 de setembro:
- o Dia do Transporte Alternativo;
- CXCII - 14 de setembro:
- a) o Dia do Bairro Jaçanã;
 - b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;
- CXCIII - 15 de setembro:
- a) o Dia do Trabalho Comunitário;
 - b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;
- CXCIV - 16 de setembro:
- o Dia do Caminhoneiro;
- CXCV - 17 de setembro:
- o Dia da Costureira;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/10/15 às 16h40
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Assessoria Jurídica Vereadora
Ari Fucini Soares

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

07/10/2015

O prazo para apresentação de recursos é de 8 dias.
O prazo para interposição de recursos é de 8 dias.

RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO PAULO
14/10/15 19
19/10 10 00
Lg

Segundo m... S... documento(s)
e papel... 5... folha(s)
10 a 11 03/11/15
Paulo... Rubelro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-482 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR

pl0482-15

**PARECER Nº 1936/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0482/15.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Alfaiate, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 06 do mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0482/15.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do Alfaiate, e dá
outras providências.*

RELCOM

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

2085/2015

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0482-15

Folha nº 11 do Proc.

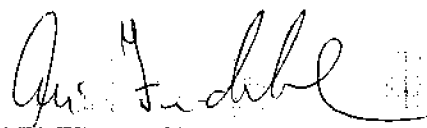
Nº 01-482 de 20 15

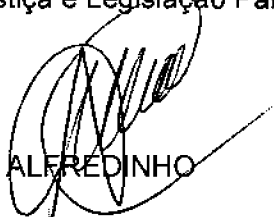
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

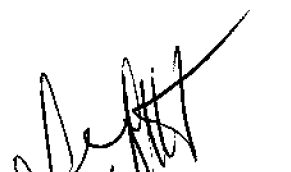
"Dia 06 de setembro: Dia do Alfaiate" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/10/15


ARI FRIEDENBACH


ALFERDINHO


ARSELINO TATTO

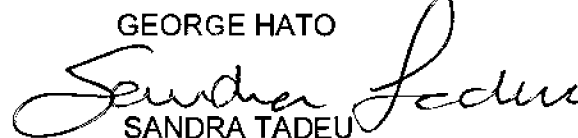

CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA

Salomão Pereira

RICARDO TEIXEIRA

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 11 / 2015

Pág. 130 Col. 2ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 26/11/15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 20/12/15 às

RF

15h

Administrativo

10/11/2015

Arildo Hornice

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

10/11/2015

tributo ao Vereador

Cláudio de Souza

relatar.

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

21/10/2016

Presidente

Por 1 juntado 1 nesta data documento(s)

o(s) de informação rubricado 1 sob folha(s)

12 - Em 17/10/16

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF. 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
279/2016

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-482 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP 12

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 482/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o 'Dia do Alfaiate', a ser celebrado anualmente no dia 06 de setembro, e dá outras providências.

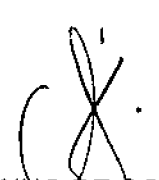
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, na forma de substitutivo** a fim de adequá-lo a boa forma da técnica legislativa.

Trata-se de projeto que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade de São Paulo, na data de 06 de setembro, o Dia do alfaiate. Tratasse de um ofício que surge no fim da Idade Média e início da Modernidade no período da Revolução Industrial ocorrida na Inglaterra, que ao longo dos últimos anos esteve em vias de extinção e que com a força do chamado 'mundo fashion' com a alta costura foi resgatado e vem galgando uma importante posição para os grandes estilistas da moda moderna.

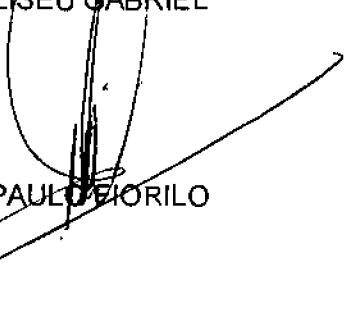
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em sua análise, entende que a propositura é meritória, pois busca reconhecer este importante profissional da alfaiataria criando um dia, no calendário de eventos da cidade de São Paulo, para homenageá-lo.

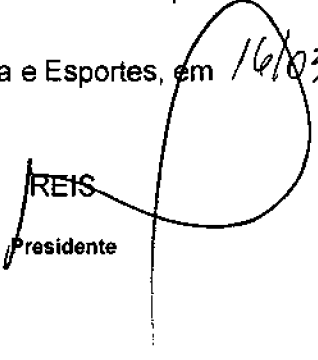
Em face ao exposto, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer na forma do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

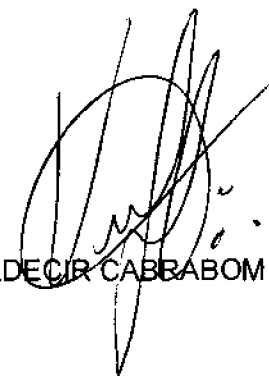
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/03/16


CLAUDINHO DE SOUZA-Relator


ELISEU GABRIEL


PAULO FIORILO


REIS
Presidente


VALDECIR CABRABOM

EDEMILSON CHAVES


TONINHO VESPOLI

RELCOM
260/2016

NO DIÁRIO OFICIAL
17 / 03 / 16
47 coluna 4
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

À Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 17 / 03 / 16
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/08/16 às 14h04
14/03/16 RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abou Annu
Presidente
Em 13/04/16
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 13 Em 16/05/2016
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do
Processo nº 01-482/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

734/2016

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 482/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Alfaiate, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de setembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo a fim de "adaptar o texto às regras de técnica de elaboração legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurelio Nomura

Verª. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

755/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 05 / 2016

Pág. 95 Col. 49

Conferido 

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

Recebo de Depósito em nome de
e conforme § 1º, artigo 62 do Regulamento
internacional, publicada no D.O. de

14 / 05 / 2016

Página(s): 94 Columna(s): 49

Conferido por: 

Carmen Cristina Malavazzi

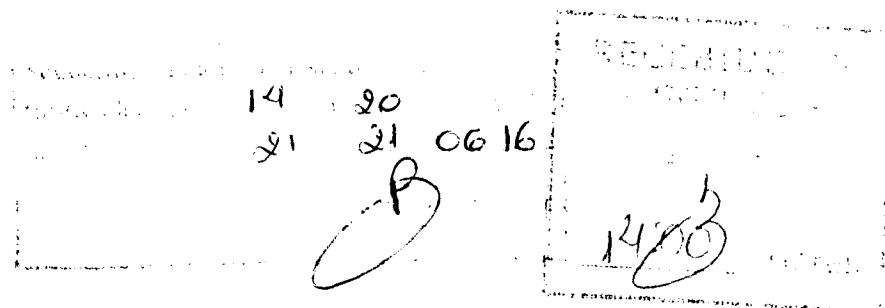
RF 11.197 - SGP.12

A SGP 23

São Paulo 16 / 05 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi 

RF 11.197 - SGP.12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1353/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 25 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 482/15, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Alfaiate, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

15
01-482
2015
B

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 482/15)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Alfaiate, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 06 de setembro: Dia do Alfaiate." (NR)

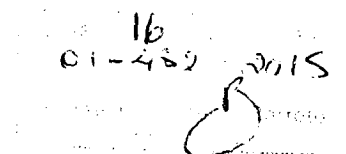
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de maio de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 31 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1353, de 25/05/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 482/15, de autoria da Vereadora Noemi Nonato (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGMATL

31/05/16
Albertina Florêncio de Souza
RP: 793.092.5
SGMATL

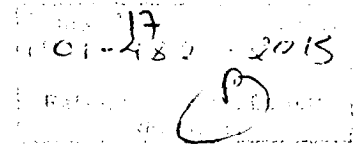


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 112/16



Ref.: OF-SGP-23 nº 1353/2016

DOCREC
415/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 482/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Alfaiate, tendo-lhe sido reservado o número 16.452.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/vvs
Reserva 16.452

15:09 14/06/2016 014762 - Protocolo Legislativo - SGP-23

SGP. 23

14:00 / 16

~~Antonio Isoldi Caleari~~
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM

17:00

Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

18
01-482-2 3015
9

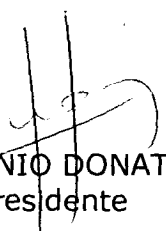
São Paulo, 14 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1543/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.452, de 13 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Alfaiate, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 482/15, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.452 DE 13 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 482/15)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Alfaiate, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

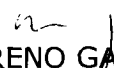
"dia 06 de setembro: Dia do Alfaiate." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

18 01 16
114 01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-432 2015
B

São Paulo, 17 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1543, de 14/06/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.452, de 13 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 482/15, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

RECEBIDO
GCM/ATL

21/06/16

Assinado por: [Assinatura] de Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..21.....

do processo nº01-482..... de 20.....15.....,21/06/16..... (a)

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/06/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 218 e fornecido informação
sob n.º 23.06.16
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo

RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-482** de **2015** 23/06/2016

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **23/06/2016**
O Funcionário

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467